

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 907.232,60 (novecentos e sete mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E PROPOSTAS DE PREÇOS (horário de Brasília): De 11/02/2026 até às 17:00 horas do 03/03/2026

LOCAL PARA PROTOCOLO DOS PROJETOS DE VENDA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro – Cândido Sales/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA 001/2026**, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de licitantes que pretendam participar da Chamada Pública sob a forma de fornecimento imediato, tudo em conformidade com as regras estipuladas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as Leis Federais nº 11.947/2009, nº 11.326/2006 e nº 15.226/2025, a Resolução FNDE nº 4/2015 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO EXERCÍCIO DE 2026** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	COMINHO EM PÓ: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá conter a validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 200 g.	100	Quilogramas
2	COLORAU OU CORANTE EM PÓ: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 2 00g.	600	Quilogramas
3	FARINHA DE MANDIOCA: De 1ª qualidade, fina, branca, torrada. Embalagens plásticas, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos com 30 quilos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4900	Quilogramas
4	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA: Produto a base de tapioca, 100% natural. Branca, crua, embalada em pacotes plásticos, lacrados hermeticamente. Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	5000	Quilogramas
5	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 1 – Classe carioquinha, embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	12000	Quilogramas
6	FEIJÃO FRANDINHO: Tipo 1 – Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4800	Quilogramas
7	BISCOITO DE POLVILHO TIPO AVOADOR: Obtido pela mistura de fécula de mandioca, amassamento e cozimento de massa com farinha e outros ingredientes. Produção recente. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, lacrados hermeticamente, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade no prazo mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Não conter Glúten e Lactose. Peso líquido 01kg	620	Quilogramas
8	BOLINHO DE AIPIM: Composto de aipim, coco, leite, açúcar, gordura vegetal, sal e fermento químico. Produção recente. Acondicionado em sacos plásticos individualmente, não reciclável, em perfeitas condições de higiene. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Peso líquido 50g.	70000	Unidade
9	AIPIM IN NATURA: Tipo Rosinha, lavada, pedaços grandes a médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra. De 1ª qualidade. Entregue em sacos plásticos transparentes sem	23000	Quilogramas

	comprometer as características organolépticas do produto. Peso líquido 01 Kg.		
10	ABÓBORA IN NATURA: Madura, tipo moranga, de tamanhos médios a grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Quilogramas
11	ALHO IN NATURA: Não brotado, grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. De 1ª qualidade. Entregue em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes sem comprometer as características organolépticas do produto.	1400	Quilogramas
12	BATATA DOCE IN NATURA: Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características Batata doce In natura – Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
13	BATATA INGLESA IN NATURA: Comum especial, lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
14	BETERRABA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
15	CEBOLA BRANCA: In natura. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidos de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
16	CENOURA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
17	CHUCHU IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
18	PIMENTÃO IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, verde, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	2000	Quilogramas
19	TOMATE IN NATURA: Tipo salada, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, sem ferimentos, com aproximadamente 50% do tempo de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
20	ALFACE MANTEIGA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3500	Pacote

21	CEBOLINHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
22	COENTRO FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
23	COENTRO SEMENTE IN NATURA: De primeira qualidade, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3800	Pacote
24	COUVE FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Pacote
25	REPOLHO BRANCO IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
26	RÚCULA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	1500	Pacote
27	BANANA DA PRATA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	55000	Unidade
28	BANANA DA TERRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
29	LARANJA PÊRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	35000	Unidade
30	MANGA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 50% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
31	MELANCIA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	10000	Quilogramas
32	TANGERINA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 70% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com	15000	Quilogramas

	coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.		
33	AMENDOIM: Maduro, tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa (casca), de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	1000	Quilogramas
34	MILHO VERDE ESPIGA: De 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6500	Unidade
35	OVOS DE GALINHA: Vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem contendo 30 ovos em uma bandeja, com data e validade e aviário de origem.	10500	Unidade

1.2 Os itens deverão ser entregues em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

1.3 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.4 Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

1.5 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.6 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.7 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e atender a RDC 216 de 15 de setembro de 2004, onde dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas de Serviços de Alimentação.

1.8 Demais especificações desta contratação vide Anexo VII – Termo de Referência.

2 DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

2.1 O Envelope contendo a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face externa

os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENVELOPE 02: PROJETO DE VENDA - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

2.2 Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

3 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

I- documentos pessoais;

II- comprovante de residência;

III- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

V- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VI- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I- documentos pessoais;
- II- comprovante de residência;
- III- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV- certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- V- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VI- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII– a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.1.4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1.4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

3.1.4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e

registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.1.4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.1.4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

3.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

3.2.3 Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto no subitem 4.2.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

5. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma mensal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação também dos locais de entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Após os procedimentos, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município de Cândia Sales. Decorrido o prazo, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.2 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, a seguir indicada:

A) UNIDADE: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

B) ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

C) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

D) FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO

15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública irá da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à Secretaria de Educação eventuais inconsistências.

9.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

9.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substâncias que possam acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.4 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.5 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado à Secretaria de Educação.

9.6 Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital e no contrato.

10.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

10.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora

licitados.

10.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

10.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital.

11 . DAS PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12 . RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor WALDEMIR SILVA MARTINS – DIRETOR DA CENTRAL DE COMPRAS.

12.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2 Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE serão destinados a alunos da Rede Municipal de Educação de Cândido Sales.

13.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

13.4 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.5 A qualidade dos produtos deve atender as normas da vigilância sanitária, e atender a RDC 216 de 15 de setembro de 2004, onde dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas de Serviços de Alimentação.

13.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

13.7 Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cândido Sales, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.8 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III: PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO IV: PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V: PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA

14. DO FORO

14.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Cândido Sales/BA, se for o caso.



Cândido Sales/BA, 11 de Fevereiro de 2026

Aide Santos Nunes

Gerente do Setor de Licitações

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026

CONTRATO N.º _____ / 2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à ___, n.º ___, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ___, (para grupo formal), CPF sob n.º ___, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme o Projeto de Venda aprovado, integrando este contrato como anexo, contendo:

- a) especificação detalhada dos produtos;
- b) unidade de fornecimento;
- c) cronograma de entrega por escola
- d) quantidades estimadas;

e) preços unitários contratados.

1.3. As quantidades são estimadas, podendo variar conforme a demanda alimentar, calendário letivo, cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico e disponibilidade de produção agrícola, sem que isso gere direito à indenização.

1.4. Os alimentos deverão atender obrigatoriamente às diretrizes nutricionais do PNAE e às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à qualidade, frescor, maturação adequada, ausência de deterioração e adequação ao consumo humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente:

- a) ao Edital da Chamada Pública nº ____/2026;
- b) ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;
- c) ao cardápio elaborado pelo nutricionista do Município;
- d) aos documentos de habilitação;
- e) à proposta de preços aprovada.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerá a ordem: legislação → edital → contrato → projeto de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato:

- a) Lei nº 11.947/2009 (PNAE)
- b) Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar)
- c) Lei nº 15.226/2025
- d) Resolução FNDE nº 04/2015
- e) Lei nº 14.133/2021 (subsidiariamente)

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando os princípios da alimentação escolar, da segurança alimentar e nutricional e do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime será de fornecimento parcelado por demanda, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

4.2. As entregas ocorrerão diretamente na Central de Distribuição da Merenda Escolar.

4.3. O fornecedor deverá respeitar:

- a) dia e horário estabelecido;
- b) quantidades solicitadas;
- c) padrão de qualidade;
- d) acondicionamento adequado.

4.4. Poderá haver substituição de produtos por sazonalidade agrícola, desde que autorizada previamente pelo nutricionista responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor global estimado é de R\$ _____, conforme preços unitários do projeto de venda.

5.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência anual do PNAE, salvo recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, haverá atualização monetária pelo IPCA, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante:

- a) termo de recebimento assinado pelo responsável do centro de distribuição da Merenda Escolar;
- b) conferência quantitativa e qualitativa;
- c) atesto do nutricionista responsável técnico;
- d) nota fiscal do produtor.

6.2. O prazo de pagamento será até 30 dias após a liquidação (art. 141 da Lei 14.133/2021).

6.3. Produtos recusados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução inicia-se após a primeira ordem de fornecimento.

7.2. O recebimento ocorrerá:

I – provisório: no ato da entrega;

II – definitivo: após conferência nutricional e sanitária (art. 140 da Lei 14.133/2021).

7.3. Produtos fora do padrão deverão ser substituídos em até 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta das dotações abaixo especificadas:

XX

XX

XX

XX

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Município terá prazo de até 30 dias para análise do pedido.

9.2. O pedido deverá comprovar aumento extraordinário de custos de produção agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do fornecedor da agricultura familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios rigorosamente em conformidade com o Projeto de Venda aprovado, cardápio escolar elaborado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE e cronograma de entregas definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Garantir que todos os produtos entregues sejam oriundos de produção própria da agricultura familiar ou dos agricultores vinculados ao grupo formal contratado, observando a regularidade da CAF/DAP durante toda a vigência contratual.

11.1.3. Entregar produtos em perfeitas condições de consumo humano, atendendo às normas sanitárias, fitossanitárias, de vigilância sanitária e de segurança alimentar, especialmente quanto a:

- a) frescor adequado e maturação própria para consumo;
- b) ausência de sujidades, corpos estranhos, fungos, parasitas ou deterioração;
- c) não utilização de produtos proibidos ou contaminantes;
- d) conformidade com padrões de qualidade exigidos pelo FNDE e legislação sanitária.

11.1.4. Realizar o acondicionamento, embalagem e transporte dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, garantindo proteção contra contaminação, deterioração ou danos durante o transporte até o local de entrega.

11.1.5. Respeitar rigorosamente os dias, horários e locais de entrega previamente estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, carregamento, descarregamento e distribuição.

11.1.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto recusado pela escola, fiscal do contrato ou nutricionista responsável, por apresentar desconformidade qualitativa ou quantitativa.

11.1.7. Comunicar previamente ao gestor do contrato qualquer impossibilidade de entrega decorrente de caso fortuito, força maior ou perda de safra, apresentando justificativa técnica, para análise e eventual autorização de substituição por produto equivalente.

11.1.8. Acatar eventuais alterações no cronograma de fornecimento decorrentes de mudanças no calendário escolar, paralisações, férias, recessos ou ajustes no cardápio escolar.

11.1.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, especialmente a condição de agricultor familiar ou organização da agricultura familiar.

11.1.10. Emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes a cada entrega, contendo identificação da escola atendida, produtos fornecidos, quantidades e período de fornecimento.

11.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos à saúde dos alunos decorrentes de fornecimento de alimentos impróprios ao consumo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.1.12. Permitir livre acesso do fiscal do contrato, nutricionista e órgãos de controle às informações, documentos e locais de produção, quando solicitado para fins de verificação da origem dos alimentos.

11.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização expressa da Administração.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer ao contratado o cronograma de entregas, locais de fornecimento e cardápio escolar atualizado.

11.2.2. Disponibilizar nutricionista responsável técnico pelo PNAE para acompanhamento, orientação e avaliação qualitativa dos produtos fornecidos.

11.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, registro de ocorrências e atesto das entregas realizadas.

11.2.4. Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega, promovendo conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais irregularidades.

11.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado após a liquidação da despesa, nos prazos estabelecidos contratualmente.

11.2.6. Notificar formalmente o contratado acerca de falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo para correção quando cabível.

11.2.7. Promover, quando necessário, adequações no cronograma de fornecimento em razão de alterações do calendário escolar ou ajustes nutricionais.

11.2.8. Manter registro das entregas por unidade escolar para fins de controle do PNAE e prestação de contas ao FNDE.

11.2.9. Garantir condições adequadas para recebimento e armazenamento dos alimentos nas unidades escolares.

11.2.10. Aplicar sanções administrativas quando verificado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano ao serviço público de alimentação escolar e a reincidência do fornecedor.

12.3. Das infrações contratuais

Constituem, dentre outras, infrações administrativas:

- a) atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) entrega em desacordo com o cronograma estabelecido;
- c) entrega de produtos em quantidade inferior à solicitada;
- d) fornecimento de alimentos em condições inadequadas de consumo;
- e) recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;
- f) descumprimento das orientações do nutricionista responsável;
- g) substituição de produtos sem autorização da Administração;
- h) interrupção do fornecimento sem comunicação prévia;
- i) perda da condição de agricultor familiar durante a execução;
- j) apresentação de documentos ou informações inverídicas;
- k) reincidência em falhas de qualidade sanitária ou nutricional.

12.4. Das penalidades aplicáveis

Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável quando houver falhas leves, sem prejuízo à alimentação escolar, especialmente:

- a) atraso eventual de entrega;
- b) erro sanável de quantidade;
- c) falhas formais de documentação.

II – Multa

12.4.1. Multa por atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) do valor da entrega correspondente por dia

de atraso, limitada a 10%.

12.4.2. Multa por inexecução parcial: até 20% do valor da parcela não executada.

12.4.3. Multa por inexecução total: até 30% do valor estimado do contrato.

12.4.4. Multa por fornecimento de alimento impróprio para consumo: até 30% do valor da entrega, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata.

12.4.5. Multa por interrupção injustificada do fornecimento escolar: até 20% do valor mensal estimado.

12.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

III – Impedimento de contratar com a Administração

Aplicável quando houver:

- a) reincidência grave de descumprimento;
- b) abandono do fornecimento;
- c) fraude documental;
- d) risco à segurança alimentar dos alunos.

IV – Declaração de inidoneidade

Aplicável em casos de fraude, adulteração de alimentos ou dano comprovado à saúde pública.

12.5. Das situações não penalizáveis

Não serão aplicadas penalidades quando comprovado:

- a) perda de safra por evento climático extraordinário;
- b) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- c) interdição sanitária imprevisível da produção;
- d) impossibilidade de colheita por fenômeno natural atípico.

Nestes casos, a Administração poderá autorizar substituição do produto ou ajuste do cronograma.

12.6. Do procedimento administrativo

12.6.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado prazo mínimo de 5 dias úteis para defesa.

12.6.2. A penalidade somente produzirá efeitos após decisão motivada da autoridade competente.

12.6.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos causados à Administração ou aos beneficiários do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O contratado deverá manter sua condição de agricultor familiar durante toda a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS E DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

14.1. Aplicável apenas quando cooperativa ou associação atingir os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pela Administração, por meio do Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXXXXXX e do Fiscal do Contrato XXXXXXXXXXXXXXXX, sem prejuízo da atuação do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.2. Para fins deste contrato consideram-se:

- a) Gestor do contrato: responsável pelo gerenciamento administrativo e acompanhamento global da execução;
- b) Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento direto das entregas e verificação das condições dos produtos;
- c) Nutricionista responsável técnico: responsável pela avaliação qualitativa, nutricional e sanitária dos alimentos fornecidos.

15.3. Das atribuições do gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a execução contratual de forma geral, garantindo o atendimento do calendário escolar e

do planejamento alimentar;

- b) manter interlocução com o contratado para alinhamento do cronograma de entregas;
- c) emitir ordens de fornecimento e autorizações de entrega;
- d) consolidar relatórios mensais de fornecimento por unidade escolar;
- e) acompanhar saldo contratual e quantitativos executados;
- f) analisar pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- g) propor aplicação de sanções quando verificada irregularidade;
- h) encaminhar a documentação necessária para liquidação da despesa.

15.4. Das atribuições do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar presencialmente as entregas nas unidades escolares ou centrais de distribuição;
- b) conferir quantitativamente os produtos entregues;
- c) verificar condições de transporte, embalagem e higiene;
- d) registrar ocorrências em relatório próprio ou livro de recebimento;
- e) comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
- f) recusar produtos impróprios para consumo;
- g) solicitar substituição imediata quando necessário;
- h) atestar as notas fiscais após conferência da entrega.

15.5. Das atribuições do nutricionista responsável técnico

Compete ao nutricionista:

- a) elaborar e atualizar o cardápio escolar;
- b) avaliar qualitativamente os produtos fornecidos;
- c) verificar conformidade nutricional dos alimentos;
- d) autorizar substituições por sazonalidade agrícola;
- e) orientar os fornecedores quanto ao padrão de qualidade;
- f) registrar inconformidades sanitárias ou nutricionais;
- g) subsidiar a aplicação de penalidades quando houver risco alimentar.

15.6. Do procedimento de recebimento

15.6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência visual e quantitativa;
- II – Recebimento definitivo: após avaliação qualitativa e nutricional.

15.6.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3. Produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.7. Dos registros e controle

15.7.1. Cada entrega deverá possuir registro contendo:

- a) escola atendida;
- b) data da entrega;
- c) produtos e quantidades;
- d) identificação do fornecedor;
- e) assinatura do responsável pelo recebimento.

15.7.2. Os registros integrarão a prestação de contas do PNAE perante o FNDE.

15.8. Da comunicação de irregularidades

Qualquer irregularidade será comunicada formalmente ao contratado, podendo ensejar advertência, substituição de produtos ou abertura de processo sancionador.

15.9. Da responsabilidade pelo acompanhamento

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança alimentar e adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como nas situações específicas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Da extinção por iniciativa da Administração

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) fornecimento reiterado de produtos fora do padrão de qualidade ou impróprios ao consumo;
- c) não substituição de produtos rejeitados no prazo estabelecido;
- d) atraso reiterado que comprometa o calendário alimentar escolar;
- e) interrupção injustificada do fornecimento;
- f) perda da condição de agricultor familiar ou da validade da CAF/DAP;
- g) apresentação de documentação falsa ou irregular;
- h) prática de atos que comprometam a segurança alimentar dos alunos;
- i) descumprimento das orientações técnicas do nutricionista responsável;
- j) interesse público devidamente motivado;
- k) ocorrência de caso que impeça a continuidade da execução do programa alimentar.

16.3. Da extinção por acordo entre as partes

O contrato poderá ser extinto amigavelmente quando:

- a) houver impossibilidade comprovada de continuidade da produção agrícola;
- b) ocorrer perda de safra de caráter prolongado;
- c) houver redução ou suspensão do calendário escolar;
- d) ocorrer substituição do fornecedor por outro classificado na chamada pública.

16.4. Da extinção por iniciativa do contratado

O contratado poderá solicitar a extinção do contrato mediante justificativa formal, especialmente em caso de:

- a) eventos climáticos severos e continuados;

- b) incapacidade produtiva superveniente;
- c) motivos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo único. A solicitação não desobriga o fornecedor de manter o fornecimento até decisão administrativa definitiva, salvo autorização expressa da Administração.

16.5. Dos efeitos da extinção

16.5.1. A extinção não prejudicará:

- a) a apuração de responsabilidades;
- b) a aplicação de penalidades;
- c) a cobrança de multas;
- d) o pagamento das entregas regularmente realizadas.

16.5.2. A Administração poderá convocar outro fornecedor habilitado na chamada pública para continuidade do fornecimento, sem caracterizar nova contratação.

16.6. Do procedimento administrativo

16.6.1. A extinção será precedida de processo administrativo formal.

16.6.2. Será garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do contratado.

16.6.3. A decisão será motivada pela autoridade competente.

CÂNDIDO SALES, __ DE _____ DE 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da
Cooperativa/ Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura _____

OU

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura _____

OU

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____
_____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº
_____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

[illegible]

OBS: * Preço publicado no Edital 001/2026

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do representante legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual	

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES: GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. Email-fone	
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº da Conta Corrente
III – RELAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		

[illegible]

			Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			
Local e data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			
Fone/E-mail:					

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES: GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail		7. DDD/Telefone		
8. Banco	9. Agência		10. Nº da Conta Corrente	
11. Nº da DAP Jurídica		12. Nº Associados	13. Nº associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº Associados com DAP física
15. Nome do representante legal			16. CPF	
17. Endereço			18. Município/UF	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*	5. Cronograma de entrega dos produtos

			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital 001/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do GrupoFomal		Fone/E-mail:		

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Leis Federais nº 11.947/2009, nº 11.326/2006 e nº 15.226/2025, a Resolução FNDE nº 4/2015 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências deste Edital.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Os bens a serem licitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	COMINHO EM PÓ: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá conter a validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 200 g.	100	Quilogramas
2	COLORAU OU CORANTE EM PÓ: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 2 00g.	600	Quilogramas
3	FARINHA DE MANDIOCA: De 1ª qualidade, fina, branca, torrada. Embalagens plásticas, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos com 30 quilos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4900	Quilogramas
4	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA: Produto a base de tapioca, 100% natural. Branca, crua, embalada em pacotes plásticos, lacrados hermeticamente. Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	5000	Quilogramas

5	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 1 – Classe carioquinha, embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	12000	Quilogramas
6	FEIJÃO FRANDINHO: Tipo 1 – Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4800	Quilogramas
7	BISCOITO DE POLVILHO TIPO AVOADOR: Obtido pela mistura de fécula de mandioca, amassamento e cozimento de massa com farinha e outros ingredientes. Produção recente. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, lacrados hermeticamente, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade no prazo mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Não conter Glúten e Lactose. Peso líquido 01kg	620	Quilogramas
8	BOLINHO DE AIPIM: Composto de aipim, coco, leite, açúcar, gordura vegetal, sal e fermento químico. Produção recente. Acondicionado em sacos plásticos individualmente, não reciclável, em perfeitas condições de higiene. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Peso líquido 50g.	70000	Unidade
9	AIPIM IN NATURA: Tipo Rosinha, lavada, pedaços grandes a médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra. De 1ª qualidade. Entregue em sacos plásticos transparentes sem comprometer as características organolépticas do produto. Peso líquido 01 Kg.	23000	Quilogramas
10	ABÓBORA IN NATURA: Madura, tipo moranga, de tamanhos médios a grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Quilogramas
11	ALHO IN NATURA: Não brotado, grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. De 1ª qualidade. Entregue em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes sem comprometer as características organolépticas do produto.	1400	Quilogramas
12	BATATA DOCE IN NATURA: Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características Batata doce In natura – Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
13	BATATA INGLESA IN NATURA: Comum especial, lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
14	BETERRABA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou	3000	Quilogramas

	tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.		
15	CEBOLA BRANCA: In natura. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidos de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
16	CENOURA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
17	CHUCHU IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e cores uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
18	PIMENTÃO IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes, verde, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	2000	Quilogramas
19	TOMATE IN NATURA: Tipo salada, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, sem ferimentos, com aproximadamente 50% do tempo de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com cor uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
20	ALFACE MANTEIGA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3500	Pacote
21	CEBOLINHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
22	COENTRO FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
23	COENTRO SEMENTE IN NATURA: De primeira qualidade, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3800	Pacote
24	COUVE FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Pacote
25	REPOLHO BRANCO IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
26	RÚCULA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	1500	Pacote

27	BANANA DA PRATA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	55000	Unidade
28	BANANA DA TERRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
29	LARANJA PÊRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	35000	Unidade
30	MANGA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 50% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
31	MELANCIA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	10000	Quilogramas
32	TANGERINA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 70% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	15000	Quilogramas
33	AMENDOIM: Maduro, tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescendo, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa (casca), de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	1000	Quilogramas
34	MILHO VERDE ESPIGA: De 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6500	Unidade
35	OVOS DE GALINHA: Vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem contendo 30 ovos em uma bandeja, com data e validade e aviário de origem.	10500	Unidade

1.4. PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. O contrato resultante do presente certame terá validade até 31/12/2026.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, que estarão previstas no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente fundamentação tem como objetivo embasar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação vigente.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE se justifica pelo cumprimento da legislação vigente, pelo fortalecimento da economia local e pela promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de ensino. Ao adquirir produtos diretamente dos pequenos produtores, o programa contribui para o desenvolvimento sustentável, reduzindo a dependência de grandes fornecedores e incentivando a produção agrícola de base familiar. Além disso, essa política promove a diversificação alimentar e a oferta de alimentos frescos e saudáveis, impactando positivamente a qualidade da alimentação escolar.

A destinação de pelo menos 30% dos recursos do PNAE para a compra de produtos da Agricultura Familiar, conforme previsto na legislação, assegura a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, gerando emprego e renda no meio rural e garantindo que os alimentos cheguem às escolas de maneira eficiente e economicamente viável.

A base legal para essa contratação é:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: A Lei nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e estabelece, em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. O dispositivo busca fomentar a economia local, garantir alimentação saudável e promover o desenvolvimento sustentável.

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: A Lei nº 11.326/2006 estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, definindo, em seu artigo 3º, quem pode ser considerado agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, com base em critérios como utilização predominante de mão de obra da própria família, área limitada do imóvel rural, renda originada principalmente das atividades do próprio estabelecimento e gestão familiar da produção. A norma tem por objetivo reconhecer juridicamente a categoria, orientar políticas públicas específicas e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no meio rural.

Lei nº 15.226, de 2025: A Lei nº 15.226/2025 atualiza dispositivos relacionados às políticas públicas

de alimentação e segurança alimentar no âmbito escolar, reforçando a priorização da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A norma amplia diretrizes voltadas à promoção da alimentação saudável, ao estímulo à produção local sustentável e ao fortalecimento econômico dos agricultores familiares, além de aprimorar mecanismos de transparência, controle e execução das compras públicas destinadas à merenda escolar.

Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015: A Resolução FNDE nº 4/2015 regulamenta a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE e estabelece diretrizes para a compra direta por meio da Chamada Pública, respeitando a obrigatoriedade de destinar pelo menos 30% dos recursos do PNAE para esses fornecedores. A norma prevê critérios como prioridade para assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, além de exigir o cumprimento das exigências sanitárias e de qualidade dos produtos.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diretrizes para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O procedimento deve ser realizado preferencialmente por meio de Chamada Pública, garantindo transparência, equidade e fomento à produção local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) envolve um ciclo de vida que abrange desde a produção dos alimentos até o consumo final pelos alunos da rede de ensino. Esse processo segue os princípios da Lei nº 14.133/2021 e atende às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), priorizando a compra direta dos agricultores familiares e fomentando o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

a) Produção e Fornecimento

Os gêneros alimentícios são produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou indivíduos. A produção prioriza métodos sustentáveis, incluindo práticas agroecológicas, cultivo orgânico e manejo responsável dos

recursos naturais. Os produtores seguem as exigências sanitárias e de qualidade definidas pelos órgãos reguladores, garantindo alimentos seguros e adequados para o consumo escolar.

b) Seleção e Contratação

A contratação é realizada por meio de Chamamento Público, previsto na Lei nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente e garantindo a participação de fornecedores da agricultura familiar. Os critérios de escolha levam em conta a qualidade dos produtos, a regularidade documental e a capacidade de entrega dentro dos padrões exigidos pelo PNAE.

c) Distribuição e Logística

Os alimentos são entregues periodicamente nas unidades escolares, conforme cronograma previsto pela secretaria de educação e nutricionista responsável pela alimentação escolar. O transporte e o armazenamento são planejados para garantir a qualidade e a integridade dos produtos, minimizando desperdícios.

d) Armazenamento e Manuseio

Os alimentos entregues nas unidades escolares são armazenados de acordo com as normas de segurança alimentar e as especificações de cada gênero alimentar, garantindo sua conservação e qualidade até o momento do consumo. Os produtos perecíveis são mantidos sob refrigeração adequada, enquanto os não perecíveis são organizados em locais secos, ventilados e protegidos contra contaminações.

A equipe responsável pelo preparo das refeições recebe capacitação periódica sobre boas práticas de manipulação, higienização e controle de desperdício. O manuseio dos alimentos segue protocolos rígidos para preservar a segurança alimentar dos estudantes, garantindo que os produtos sejam utilizados dentro do prazo de validade e nas condições ideais de consumo.

e) Consumo e Impacto Nutricional

Os alimentos adquiridos são utilizados na elaboração das refeições servidas nas escolas, garantindo o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes. Os cardápios são modificados por nutricionistas com base nas diretrizes do PNAE, priorizando variedade, equilíbrio e inclusão de

produtos regionais. A alimentação fornecida contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, além de estimular hábitos alimentares saudáveis.

f) Monitoramento e Avaliação

O processo de monitoramento e avaliação abrange todas as etapas da aquisição e distribuição dos gêneros alimentares, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar e conformidade com as diretrizes do PNAE.

A avaliação inclui o controle da procedência dos alimentos, a verificação das condições de armazenamento e transporte, além do acompanhamento da acessibilidade dos produtos pelos estudantes. Relatórios técnicos, inspeções periódicas e feedback da comunidade escolar são usados para identificar oportunidades de melhoria, corrigir falhas ocasionais e garantir a eficiência do programa

Além disso, a gestão do fornecimento é acompanhada pelos órgãos fiscalizadores e nutricionistas responsáveis pela elaboração dos cardápios, garantindo que os alimentos adquiridos atendam aos requisitos nutricionais e contribuam para uma alimentação saudável e equilibrada.

g) Sustentabilidade e Impacto Social

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar promove o desenvolvimento socioeconômico local ao gerar renda para pequenos produtores e fortalecer a economia das comunidades rurais. Ao priorizar alimentos produzidos regionalmente, o processo reduz a dependência de grandes distribuidores e minimiza os custos logísticos.

Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a sustentabilidade ao promover práticas agroecológicas, reduzir o uso de defensivos químicos e diminuir a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos por longas distâncias. Além disso, ao estimular o consumo de produtos frescos e minimamente processados, melhorando a qualidade da alimentação escolar, incentivando hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes e promovendo a segurança alimentar e nutricional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA dependerá em qual grupo o agricultor familiar estará enquadrado:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I- documentos pessoais;
- II- comprovante de residência;
- III- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV- certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- V- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VI- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I- documentos pessoais;
- II- comprovante de residência;
- III- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV- certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- V- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VI- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) segue um modelo de execução baseado na legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020. O modelo de execução pode ser descrito nas seguintes etapas:

a) Planejamento da Compra

- A Entidade Executora (EE) do PNAE identifica as necessidades nutricionais e a demanda de alimentos com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável.
- Elaboração do Chamamento Público, documento que define os critérios, prazos, produtos a serem adquiridos e demais exigências.

b) Divulgação do Chamamento Público

- O Chamamento Público deve ser amplamente divulgado em veículos oficiais, como sites institucionais e murais públicos, para garantir a ampla participação de agricultores familiares e cooperativas.

c) Apresentação da Documentação e Propostas

Os fornecedores (agricultores familiares, cooperativas ou associações) devem apresentar:

- Projeto de Venda, contendo os produtos oferecidos, quantidades e preços;

- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- Certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários;
- Outros documentos exigidos no edital.

d) Seleção e Classificação das Propostas

A EE avalia as propostas conforme critérios de seleção, priorizando:

- Grupos Formais (cooperativas e associações) sobre Grupos Informais (agricultores individuais);
- Menor preço e qualidade dos produtos;
- Produtos da própria localidade/região, fomentando a economia local;
- Fornecedores que atendam diretrizes nutricionais do PNAE.

e) Formalização da Compra

- Assinatura do Contrato ou Termo de Compromisso entre a EE e os fornecedores selecionados.
- Definição das condições de entrega, pagamento e fiscalização.

f) Entrega e Recebimento dos Produtos

- Os fornecedores realizam a entrega conforme o cronograma estabelecido.
- A EE verifica a conformidade dos produtos em relação ao contrato.

g) Pagamento

- O pagamento é realizado diretamente aos fornecedores em até 30 dias após a entrega.
- Deve-se respeitar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF por ano.

h) Monitoramento e Fiscalização

- A execução do contrato é acompanhada pela EE, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.
- Avaliação da qualidade dos produtos e cumprimento do contrato.

Esse modelo garante que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na compra de produtos da agricultura familiar, promovendo a inclusão socioeconômica de pequenos

produtores e garantindo uma alimentação escolar saudável e sustentável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do fornecedor junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo designar outro para o exercício da atividade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para pagamento, o fornecedor deverá apresentar ao Setor de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos itens fornecidos de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, e conter o número do empenho correspondente.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Chamamento Público.

8.2. Os interessados deverão apresentar suas propostas conforme os critérios definidos no edital, incluindo documentação exigida no edital.

8.3. Não será exigida garantia de execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 907.232,60 (novecentos e sete mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

9.2. Os preços unitários referenciais e a memória de cálculos para obtenção do preço referencial, encontram-se anexos a este termo de referência.

9.3. Os preços foram obtidos através de consulta em contratações publicadas no PNCP, utilizando-se a média dos preços obtidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária de Educação